



CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “BADALADAS”

(Aprovado na reunião plenária de 6.JUN.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 8 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Badaladas”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos concelhos de Torres Vedras, Mafra e Sobral de Monte Agraço e é enviado por assinatura para diversos distritos do território nacional incluindo Madeira e Açores, assim como, para os seguintes países: Espanha, França, Suíça, Luxemburgo, Itália, Inglaterra, Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, África do Sul, Angola, Moçambique, Austrália, S. Tomé e Príncipe, Turquia, Alemanha, Holanda, Suécia, Macau, Bélgica, Jamaica, Venezuela, Israel e México.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 2296, 2320 e 2322 datadas respectivamente, de 7 de Janeiro, de 23 de Junho e de 7 de Julho de 2000.

O nº 2296 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O jornal BADALADAS apareceu, como publicação mensal, em Maio de 1948 sendo boletim paroquial da então vila de Torres Vedras, cujo primeiro proprietário e director foi o P. Joaquim Maria de Sousa.*

Desde Janeiro de 1961, depois de uma década de evolução, é jornal semanário regional de inspiração cristã.

Em 18 de Abril de 1977, o P. Joaquim Maria de Sousa doou-o à Fábrica da Igreja Paróquia da Freguesia de S. Pedro e Santiago de Torres Vedras e nomeou director-adjunto José Manuel da Silva, seu actual director.

2. *O jornal BADALADAS, sendo jornal semanário regional de inspiração cristã, é meio de comunicação social de e para a região de Torres Vedras, nomeadamente Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche e Sobral de Monte Agraço, e para todos os que, daqui sendo naturais, estão fora, no país e no estrangeiro, orientado pelo espírito evangélico e pelo respeito de toda a pessoa humana e de toda a sua qualidade de vida, sem se alhear dos acontecimentos e interesses de Portugal e da sua participação no concerto das Nações.*

3. *O jornal BADALADAS compromete-se a assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores, e, como é da sua tradição, está aberto a todos que nele quiserem*

5450

colaborar, desde que respeitem os princípios morais cristãos e decorrentes das leis, "em ordem a salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, a garantir a objectividade e a verdade da informação, a defender o interesse público e a ordem democrática."

2 – *Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.*

3 – *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., "Badaladas" é uma publicação portuguesa.*

4 – *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Badaladas" apresenta características de informação geral.

5 – *Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº3).*

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "Badaladas" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Badaladas” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Junho de 2001.

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC

5452